

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1460 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	15
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 527/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Ato n. 025/2022 e ainda, o teor do e-Doc n. 07010480078202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte – TO nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo de suas atividades na 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de abril de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 528/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a solicitação contida no e-Doc n. 07010479849202256;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0014185-22.2018.8.27.2706, em 14 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 529/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os

finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010479760202291,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguaínas, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 15/06/2022	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
15 a 24/06/2022	Promotoria de Justiça de Ananás

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 530/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1282/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 875, de 8 de novembro de 2019, que designou o exercício das funções da servidora LORENA CALDEIRA RODRIGUES, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça – DAM 5, matrícula n. 119054, no Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (GAEPP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 531/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a solicitação contida no e-Doc n. 07010480017202282;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Autos n. 0001548-27.2019.8.27.2731, em 27 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 532/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010479871202212,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora ÉRICA SOBRINHO BARROS FERNANDES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Cristalândia.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 519/2022.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 23 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 533/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto na Portaria n. 406/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para compor e presidir o Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de implementação das Secretarias Regionalizadas das Promotorias de Justiça, em substituição ao Promotor de Justiça Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000251/2022-66

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

OBJETO: Estabelecer a cooperação mútua entre as instituições partícipes, visando à fiscalização e a promoção de medidas para a adequada prestação das ações e serviços de saúde, nas suas respectivas áreas de atuação.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 10 de maio de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Luana Bispo Ribeiro.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 021/2010

ADITIVO N.: 12º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2010/0701/00256

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fábio Pereira Lima

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato n. 021/2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses com Vigência de 15/07/2022 a 14/07/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n. 8.666/93.

ASSINATURA: 13/05/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratado: Fábio Pereira Lima

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/05/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 024/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000281/2022-46

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: 12.612,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 17/05/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE

MOURA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/05/2022

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009901, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Arraias, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003351, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar responsabilidades pela prática de ilícito ambiental consistente de deposição irregular de Resíduos da Construção Civil, em face da Tropical Locações de Equipamentos para Construção Civil Eireli (Engemat) e Ubiratan da Silva Guedes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002756, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar irregularidades na aplicação do FNDE pelo município de São Miguel do Tocantins no exercício financeiro de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

2018.0009431, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na contratação da frota de Recursolândia no ano de 2018, tendo em vista a notícia de que os veículos não estavam prestando o serviço devido, sendo utilizados para fins particulares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008071, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta incompatibilidade de servidor que acumula os cargos de Secretário Executivo Municipal e Inspetor do CRECI. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0008027, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta falta dos medicamentos Ártico, Tansulosina e Dutasterida na Farmácia Básica do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002945, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta falta de coleta de lixo em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004379, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar possíveis irregularidades no abastecimento de tratores, bem como a emissão de notas falsas entre o Posto Sampaio e a Prefeitura Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009174, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na contratação e prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009016, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta prática dolosa de ato de improbidade administrativa imputado a Secretário do Município de Porto Nacional, que teria determinado a realização de atividade de cunho particular no interior da residência de sua genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009430, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possíveis irregularidades na contratação dos veículos contratados pelo Município de Itapiratins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009433, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na contratação de serviços de assessoria jurídica no Município de Itapiratins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009434, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na contratação de serviços de assessoria jurídica no Município de Centenário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1476/2022

Processo: 2022.0004349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse com “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas,

quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas e incêndios a não reincidirem nessas ações;

Considerando que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habilitação e Meio Ambiente – CAOMA, a par da execução deste tema “B” - alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndio no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena de incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao longo do ano de 2021;

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativa;
- b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;
- d) Considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 50 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste atuando nas notificações das propriedades de Nº 851ª a 915ª.
- e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Anexos

Anexo I - Portaria de Instauração 851 a 915.doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f39d985937ece881e8737c704dc4862b

MD5: f39d985937ece881e8737c704dc4862b

Araguatins, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002848

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.00002848.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0002848, Protocolo nº 07010467927202271 - Irregularidades no Conselho Tutelar no Município de Talismã. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0002848, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo 07010467927202271 - Irregularidades no Conselho Tutelar no Município de Talismã. É a representação, em síntese: "O CONCELHEIRO TUTELAR ATANIRO DE TALISMA-TO TEM FEITO MUITAS COISAS ERRADAS USANDO SEU CARGO PARA COAGIR E ARRUMAR CLIENTES PARA O ESCRITORIO DE ADVOGADO QUE ELE TRABALHA. ELE APRESENTA COMO O ADVOGADO ATANIRO E AI ELE FAZ DENUNCIAS ANONIMAS PARA DEPOIS IR NA CASA DAS PESSOAS QUE ELE DENUNCIOU COM PROMESSA DE QUE PODE AJEITAR OS RELATORIOS DE FORMA A FAVORECER SE USANDO DO CONCELHO E LEVANDO PARA O ESCRITORIO QUE ELE TRABALHA, O ESCRITORIO FICA DO LADO DA FARMACIA, PERTO DA PREFEITURA"

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções no 23/2007 do CNMP e no 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, pois a certidão acostado no evento 8, informa que o prazo descrito no evento 7, transcorreu "in albis", para que o representante anônimo complementasse sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o nº 07010467927202271, o qual foi devidamente intimado pelo Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO nº 1450, em 11 de maio de 2022.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Alvorada, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1470/2022

Processo: 2021.0004705

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2021.0004705 apontam a ocorrência de possível risco à saúde pública na Rua Israel Marinho, localizada no Setor Martins Jorge, em Araguaína-TO;

Considerando as informações apresentadas pela noticiante, Sra. M.H.M.S., acerca do caso;

Considerando o término do prazo para a conclusão do referido procedimento preparatório e a necessidade de se realizar novas diligências acerca do caso;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2021.0004705, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposta situação de risco à saúde pública na Rua Israel Marinho, no Setor Martins Jorge, em Araguaína-TO, e eventual omissão do Poder Público em relação ao caso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitado a realização de nova vistoria na Rua Israel Marinho, no Setor Martins Jorge, visando a identificação e eliminação de eventuais focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, com o posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002823

Processo: 2022.0002823

Natureza: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Para análise, NOTÍCIA DE FATO encaminhada pelo Conselho Tutelar de Tocantínia relativo a suposto desaparecimento de uma criança identificada pelo nome de GUSTAVO PAIVA NASCIMENTO LEÃO, a partir de denúncia da genitora ANA LUÍZA SILVA PAIVA, que noticiou que o pai da criança teria “pego” o filho sem sua autorização e tomado rumo ignorado.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao fato noticiado pela declarante ANA LUÍZA, conforme já registrado no Despacho de Declínio de Atribuição no evento 5 deste procedimento, verifica-se que já tramita perante o Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas o processo nº 0010267-96.2022.8.27.2729, que trata de Ação de Guarda c/c Pedido Liminar e Busca e Apreensão do menor GUSTAVO PAIVA NASCIMENTO LEÃO, em desfavor do genitor CÁSSIUS GUSTAVO NASCIMENTO LEÃO.

Consta dos referidos autos decisão liminar lançada no seu evento 7 concedendo a guarda provisória do menor a sua genitora ANA LUÍZA, bem como consignando ainda a prejudicialidade do pedido de busca e apreensão devido a notícia da própria genitora que a criança lhe foi entregue no dia anterior, em 24.03.2022.

Assim, em atenção ao fato noticiado e as normas pertinentes, cabe ressaltar que o art. 5º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, com a nova redação dada pela Resolução nº 001, de 11.04.2019, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; e

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001, de 11.04.2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

3 – CONCLUSÃO

Como visto, as providências de urgências pretendidas pela noticiante quanto à busca e apreensão do filho já perderam seu objeto ante a entrega voluntário do menor pelo seu genitor à requerente/genitora, conforme noticiado nos referidos autos judiciais. A guarda definitiva

e a regulamentação do regime de convivência são objeto de ação judicial em curso.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato sob o nº 2022.0000737.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, seja promovida a cientificação por meio eletrônico do interessado, a respeito da presente promoção de arquivamento, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, que seja feito por publicação no Diário Oficial, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução CSPM nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FLAVIA RODRIGUES CUNHA
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1481/2022

Processo: 2022.0003501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Eliene Dias Brito, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que a sua neta Helena Silva Brito foi diagnosticada com a patologia renal vesicostomia, por isso, faz uso de fraldas descartáveis para a sua necessidade fisiológica, contudo, a Secretaria Municipal da Saúde suspendeu o fornecimento do insumo, e até o momento não houve a devida regularização.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto aos órgãos de Saúde com vistas a que sejam ofertados insumos adequados à população.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre falta de fornecimento de fraldas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2021.0006793

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2021.006793, instaurado para averiguar a veracidade das informações constantes da representação acerca do desvio de finalidade na utilização de verba da CODAP, quanto ao pagamento da empresa I9 Comunicação Visual e Serviços Gráficos Eirei-ME (CNPJ n. 26.081.882/0001-50), no valor de R\$ 61.158,99. (...) Da análise das provas amealhadas, extrai-se dos documentos juntados, no evento 41, a execução dos serviços prestados pela empresa I9 Comunicações ao deputado Olyntho Neto quanto a divulgação

de atividade parlamentar. Nesse contexto, conforme disposição Ato da Mesa Diretoria n. 03/2019, no art. 3º, XII, prevê que: “A CODAP atenderá às seguintes despesas: [...] XII –divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito, federal, estadual ou municipal, salvo se o candidato não registrar candidatura a nenhum cargo.” Logo, considerando que a execução dos serviços foram executados após o período eleitoral (7.10.2018), não se verifica ilegalidade no ato inquinado, eis que a nota foi expedida em 29.11.2018. No que concerne o teor da representação do representante de que o deputado Olyntho Neto usou de verbas de gabinete para pagar dívidas a empresa I9 Comunicação Visual e Serviços Gráficos Eireli – ME, não se corroborou as provas amealhadas no presente inquérito civil, eis que, embora a força probante é relativa do documento público em razão do atributo de presunção de veracidade, não há elementos indiciários que se contraponham a presunção legal do ato, na forma do art. 427 do CPC. De fato, as notas fiscais e os serviços foram executados em períodos distintos (eventos 26 e 41), não havendo indícios de desvio de finalidade da nota fiscal n. 52/2018 paga com recursos da CODAP. (...) Portanto, a missão Institucional do Ministério Público foi regular e seguramente desempenhada, não restando comprovado, e não tendo outras provas para serem produzidas que se possa comprovar violação da lei ou prejuízo ao erário, ensejando, pois, o arquivamento do feito sobrelevado. Por fim, registre-se que nos termos do art. 20, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 e seus parágrafos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria. Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento aos interessados, cientificando-os que eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0005039, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Habitacional no Município de Palmas, decorrentes de irregularidades apontadas no processo de recebimento de casa popular, de programa governamental realizado, nesta capital. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas, que serão juntadas aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 24 de maio de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1473/2022

Processo: 2021.0000838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as denúncias sobre suposta ilegalidade no recebimento de plantões-extras por servidores comissionados do Sistema Penitenciário, Prisional e Socioeducativo do Estado do Tocantins;

Considerando que as diligências até então realizadas foram inconclusivas por não serem atendidas na sua integralidade pela Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: 07010380854202121

- Investigado(s): Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça
- Objeto: Averiguar a legalidade do recebimento pecuniário a título de plantões extraordinários por servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins.
- Diligências:
 - Requisitar à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins – SECIJU, a) Relação de servidores que realizaram cadastro para cumprimento de Plantões Extraordinários, nos termos do art. 15 e 16 da Instrução Normativa nº03; b) Relatórios mensais dos nomes dos servidores que cumpriram Plantões Extraordinários, nos termos do art. 17 e 18 da Instrução Normativa nº 03;
 - Encaminhar cópia dos autos à 29ª Promotoria de Justiça da Capital para providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.
 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após cumprimento de todas as diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1474/2022

Processo: 2021.0004506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando os autos do procedimento que apura suposto descumprimento de carga-horária por servidores da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins;

Considerando as recentes mudanças na gestão do Executivo do Estado do Tocantins e a necessidade de reiterar diligências não cumpridas pela gestão anterior;

Considerando que se esgotou o prazo do Procedimento Preparatório, não sendo o caso de arquivamento e insuficientes os elementos materialidade e autoria para propositura de ação civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Inquérito Civil Público 2019.0000476 - SAÚDE

2. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento deliberado da carga horária fixada em Lei no âmbito da Assistência Farmacêutica.

3. Investigado: Apurar

4. Diligências:

4.1 – Reitere-se as Requisição nº 253/2021-28ªPJC e Requisição nº 254/2021-28ªPJC

4.2 – Comunique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1475/2022

Processo: 2021.0001873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o procedimento instaurado para apurar eventual dano ao patrimônio público, tendo em vista as informações prestadas

pela Procuradoria Geral do Município dando conta que não houve a execução da obra de construção do Centro de Atenção Integrada à Saúde da Mulher, sendo realizada a devolução à União dos valores oriundos do Contrato de Repasse nº 811516/2014, devido ao não cumprimento dos prazos previstos no Plano de Ação apresentado para a conclusão do processo licitatório;

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares para esclarecimento dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Autos 2020.0006384

2. Objeto: Apurar possível ação ou omissão que enseja malversação de recursos públicos e atente contra os princípios da administração pública quanto à inexecução do convênio (Contrato de Repasse n. 811516/2014-Operação 1020886-85) para construção do Complexo de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Palmas voltado para atendimento ambulatorial obstétrico, ginecológico, psicológico e preventivo para a saúde da mulher.

3. Investigado: Prefeitura de Palmas

4. Diligências:

4.1 – Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde, cópia integral do processo nº 2021704224 referente ao projeto da construção do Complexo de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Palmas; bem como encaminhar fluxograma utilizado pela Divisão de Projetos com prazos e protocolos de praxe na elaboração de projetos base.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1477/2022

Processo: 2021.0004156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento

no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as reiteradas denúncias de acumulação ilegal de cargos públicos e atividade empresarial pelo servidor público Eduardo Henrique Vital Godinho;

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares para esclarecimento dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolos 07010403244202111, 07010403244202111, 07010415747202121 e 07010468506202266

2. Objeto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos, descumprimento de carga horária de trabalho, e ilegalidade em exercício de atividade empresarial.

3. Investigado: Eduardo Henrique Vital Godinho

4. Diligências:

4.1 – Junte-se aos autos a notícia de fato nº 2022.0002926.

4.2 – Reitere-se à requisição expedida no evento 31.

4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1478/2022

Processo: 2021.0006754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da

Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a representação sobre possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2021 para Registro de Preço, processo nº 2019/38960/001426, para aquisição de massa asfáltica CBUQ modificado e CBUQ convencional, que resultou na contratação da empresa César Augusto Barbetta & Cia Ltda pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares para esclarecimento dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: 07010421324202141

2. Objeto: Possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2021 para Registro de Preço, processo nº 2019/38960/001426, para aquisição de massa asfáltica CBUQ modificado e CBUQ convencional, que resultou na contratação da empresa César Augusto Barbetta & Cia Ltda pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

3. Investigado: AGETO

4. Diligências:

4.1 – Reitere-se a solicitação ao Tribunal de Contas.

4.3 – Solicite-se complementação do Relatório de Pesquisa ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional para certificar se a empresa contratada já prestou serviços a outros Estados;

4.4 – Requisite-se informação à AGETO sobre a formalização do contrato com a empresa CESAR AUGUSTO BARBETTA & CIA LTDA CNPJ: 03.125.631/0001-25;

4.5 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.6 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2021.0002381

Processo: 2019.0003455

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta promotoria de Justiça, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, questão relacionada ao funcionamento irregular do posto de coleta de exames laboratoriais do Município de Filadélfia/TO na sede administrativa do setor de endemias.

Vencido o prazo, bem como que há diligências pendentes de respostas para esclarecimentos dos fatos, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2021.0002382

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Babaçulândia/TO.

Vencido o prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Filadélfia/TO.

Vencido o prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0002799

DESPACHO

Trata-se os autos de Inquérito Civil Público instaurado para apuração dos seguintes fatos: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de suposta candidatura fictícia do servidor público estadual Altamiro Dias da Costa, com o fim de obter licença para atividade política com remuneração, nas eleições de 2016.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, estando pendente resposta sobre as condições de pagamento propostas pelo Ministério Público durante audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça na data de 27/04/2022, conforme consta no evento 20 destes autos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000596

Trata-se de Procedimento Preparatório autuada, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia/TO, com objetivo de obter maiores informações acerca de suposta falta de atualização no Portal de Transparência desde agosto de 2020, por parte da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, descumprindo o estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Foi requisitadas informações ao Município, adveio a informação (evento 9 e 10) de que ao assumir a gestão (mandato 2021/2024), muitos documentos, arquivos, inclusive HD's de computadores foram retirados da Prefeitura e que estavam aguardando o envio do banco de dados da gestão anterior (2017/2020). Foi informado (evento 10) que todas as atualizações referentes a gestão de 2017/2020 encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Filadélfia: <https://filadelfia.to.gov.br/portal/#>.

A fim de corroborar tais informações, realizei pesquisas no endereço eletrônico <https://filadelfia.to.gov.br/portal/#>. Nessa oportunidade, não verifiquei irregularidades em relação ao acesso de informações úteis no Portal da Transparência.

É breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos pelas razões a seguir expostas.

Em análise dos autos, o noticiante narra funcionamento irregular de do Portal da Transparência no Município de Filadélfia/TO.

Ocorre que conforme informado pelo município, o problema foi resolvido com a regularização do Portal da Transparência do Município.

Após essas ocorrências, nada de novo veio aos autos a determinar novas providências por parte do Ministério Público.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Preparatório, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato com base no artigo 5º, II, da Resolução do CSMP nº 005/2018 e determino:

1. deixo de notificar a parte interessada, por se tratar de denúncia anônima;
2. afixe a presente decisão no placar da promotoria;
3. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 do CSMP/TO.

Filadélfia, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0003572

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0003572 - 5ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Valdianna Ferreira dos Santos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003572, acerca de averiguação de paternidade. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de procedimento onde é buscada a averiguação da paternidade de menor, cuja genitora, Valdianna Ferreira dos Santos, interpelada a dizer a quem atribuiria a paternidade da infante, negou-se a dizê-lo perante o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas/TO, razão pela qual veio-o nos os autos. Consta notificação expedida à senhora Valdianna Ferreira dos Santos, a qual não restou encontrada no endereço fornecido nos autos. Efetivadas buscas junto ao CAOCRIM do Ministério Público, tentou-se novamente a notificação da genitora da infante, no endereço fornecido, sem êxito. Conforme consta dos autos, esta Promotoria de Justiça buscou notificar a Sra. Valdianna Ferreira dos Santos, genitora da infante, inclusive fazendo buscas junto ao CAOCRIM, a fim de que fosse averiguada a paternidade da menor, entretanto não houve êxito. Assim, ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, em relação ao fato em análise, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas devidas.

Gurupi, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1471/2022

Processo: 2022.0003645

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito

público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Acompanhar a realização da 23ª cavalgada da Expo Gurupi, com vistas a evitar maus-tratos aos animais".

Representante: 6ª Promotoria de Justiça

Representado: Sindicato Rural de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. n.º 2022.0003645 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 23/05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n.º. 2022.0003645 encaminhada pela 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no sentido da realização da 23ª cavalgada em comemoração a 48ª Exposição Agropecuária de Gurupi, a se realizar no dia 28.05.2022;

CONSIDERANDO que o Sindicato Rural de Gurupi já informou que "...não promoverá a distribuição de bebidas alcoólicas aos participantes, e que teremos o apoio da PRF, Corpo de Bombeiros e Equipe do SAMU para acompanhamento do evento, e que tomará as providências necessárias para que não tenha participação de carros, motos ou tratores; o uso de carroças terá limites de pessoas a fim de evitar possíveis acidentes ou infrações à legislação, com o fim de resguardar a integridade física dos animais e dos participantes", ev. 04;

CONSIDERANDO que já foi definido o percurso da cavalgada, com saída na chácara Linolândia na saída para a cidade de Peixe – TO, passa pelo centro, cruza a rodovia BR-153 por baixo do viaduto e se encerrará no estacionamento do Parque de Exposição;

CONSIDERANDO que parte dos animais utilizados na cavalgada ficam grande período sem se alimentar e/ou beber água e alguns são submetidos a grande esforço como tracionar carroças carregadas com pessoas e outros utensílios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução 164/2017 do CNMP, sobre a possibilidade de, em casos de urgência, o Ministério Público expedir de ofício recomendação e instaurar posteriormente o respectivo procedimento;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato n.º 2022.0003645 em Procedimento Administrativo, tendo por objeto o seguinte "acompanhar a realização de cavalgada em Gurupi, com vistas a evitar maus-tratos aos animais".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;

5. autue-se como Procedimento Administrativo

6. Sejam oficiados ao Sindicato Rural de Gurupi e demais órgãos de fiscalização com cópia da recomendação que segue.

1-1.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

Gurupi, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0004323

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0004323 - 8ªPJG

Edital

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004323, noticiando supostas irregularidades administrativas envolvendo a servidora pública Maria Ribeiro da Silva, que é vereadora e também auxiliar administrativo no Município de Aliança do Tocantins/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo

5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades administrativas envolvendo a servidora pública Maria Ribeiro da Silva, que é vereadora e também auxiliar administrativo no Município de Aliança do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, decidido.

Os fatos relatados na denúncia já são objeto de apuração por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO através da Notícia de Fato nº 2022.0004315, não sendo juridicamente possível, portanto, a instauração de outro procedimento investigativo contendo o mesmo objeto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Aliança/TO.

Gurupi, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0003921

Notícia de Fato nº 2022.0003921

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010477229202282)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003921, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade que vem ocorrendo na Fundação Unirg, consistente no fato das refeições de grau do curso superior de Medicina, costumeiramente, serem realizadas em municípios diversos da sede desta instituição superior de ensino, a exemplo de Goiânia/GO e Rio Verde/GO, o que tem demandado (e poderá demandar, em futuro breve) dispêndio desnecessário de recursos públicos, com o pagamento de diárias e custeio de passagens de autoridades do Município de Gurupi/TO, dentre elas servidores da Unirg.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, consoante se infere das informações prestadas pela Fundação Unirg, através do Ofício nº 054/2022 (evento 8), o Presidente desta instituição de ensino superior foi enfático ao asseverar que esta não promove cerimônias de colação de grau em municípios diversos de sua sede administrativa, tendo alegado, ainda, que a representação veio estribada apenas em uma suposta pesquisa realizada pela empresa Lummi Assessoria e Eventos, junto aos acadêmicos do curso de Medicina, contudo, não contando com a participação oficial da Fundação Unirg, não havendo se falar, portanto, em dispêndio desnecessário de recursos públicos, com o pagamento de diárias e custeio de passagens de autoridades do Município de Gurupi/TO, dentre elas servidores da Unirg.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § da Resolução nº 005/2018- CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Fundação Unirg.

Gurupi, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1484/2022

Processo: 2021.0009674

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0009674, instaurada com o escopo de apurar possíveis irregularidades na administração das unidades penitenciárias do Estado do Tocantins, apontadas por meio de denúncia anônima, encaminhada via Ministério Público Federal, indicando que, supostamente, os diretores dessas unidades não atendem à qualificação exigida para ocupar o cargo, previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 7.210/84.

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta, bem como análise da documentação obtida;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0009674 em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades supracitadas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do

presente Procedimento Preparatório;

Após atendimento das referidas providências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miranorte, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004342

e-Ext 2022.0004342

A presente NF tem arrimo no seguinte:

“No dia 18 de maio de 2022, às 10h:30min, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça, compareceu o Sr. Douglas Marcelo, devidamente qualificado no sistema SIACMP, e prestou as seguintes declarações: Que está organizando festa da pecuária de 2022; Que por experiência anterior, pois trabalha com eventos, vem enfrentando problema com policiais militares, bombeiros, civis e agentes carcerários, que chegam na pecuária e querem dar "carteirada", sem pagar, e querem ainda mulheres e filhos que acompanham a entrada de graça; Que solicita ao Ministério Público providências.”.

É o relatório.

Pelo que se observa, apesar do problema relatado, não há evidências de que isto sequer aconteceu. Ora, caso isto aconteça, o noticiante deve verificar quem, como, quando e onde ocorreu a “carteirada”, pois até o momento não há nada que indique isto. Além disso, o MP não é órgão censor das instituições mencionadas pelo declarante. Este sim deveria entrar em contato com os comandantes e administradores de tais instituições, a fim de estes recomendassem aos seus subordinados que não fizessem tal coisa.

Diante disso, não havendo elementos que venha configurar, dolosa algum tipo de infração administrativa por parte de algum policial, deve o presente ser arquivado.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005416

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para assegurar os direitos individuais indisponíveis do dependente químico J. P. R. C.

Após busca de soluções para tratamento ambulatorial ou mesmo visando possível internação, sobreveio contato com a genitora de J. P. R. C., no evento 38, em que seu filho foi morar com um familiar em Goiânia – GO, onde atualmente reside e trabalha, sem que haja previsão de retorno para Xambioá – TO.

Como visto, ao menos por ora, a situação de saúde de J. P. R. C. está resolvido. Nessa senda, o presente acompanhamento se torna desnecessário, sem prejuízo da possibilidade de desarquivamento no futuro, caso necessário.

Ante o exposto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Xambioa, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>